

Biguaçu, SC, 17 de dezembro de 2019.

Processo de Licitação
Pregão Eletrônico nº. 48/2019
Empresa impugnante: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Trata-se da presente resposta à impugnação apresentada perante alguns itens do edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 48/2019, objetivando a **“Aquisição de materiais de consumo odontológico através de registro de preços para suprir as necessidades anuais do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, e consultórios odontológicos das unidades básicas de saúde referenciadas como atenção odontológica na rede municipal da saúde.**, nos termos e condições constantes no Edital e seus Anexos”.

I. DA MOTIVAÇÃO DA IMPUGNANTE

Em suas alegações, informa que o edital exige nas especificações claro direcionamento que acabam por inviabilizar a concorrência no sentido de que somente um fabricante, em pesquisa rápida pela rede mundial de computadores (internet) fica comprovado que somente a marca DFL, detém como descrição o Tubete em Vidro no mercado, sendo as demais marcas em Tubete de Plástico.

II. DA ANÁLISE

Em atenção aos apontamentos a empresa impugnante, foi solicitado parecer da equipe técnica mediante memorando eletrônico nº 23100/2019, onde a justificativa para a aquisição específica do item, foi dada pela Dr. Fernanda Berreta, como segue:

“Nos centros de atendimentos identificados, são realizadas consultas especializadas e da atenção básica da área odontológica, num total de seis (04) consultórios da atenção especializadas e com rotatividade de 10 profissionais em atendimento aos munícipes, em período de 12 horas diárias, e na atenção básica é um total de 15 consultórios odontológicos, em rotatividade de sete (07) profissionais da Estratégia da saúde da família, em regime de 40 horas semanais e 13 profissionais no atendimento clínico, com regime de 20 horas semanais necessitando portanto destes materiais para execução dos procedimentos que as



especialidades preconizam e o atendimento básico necessita para suas demandas de atendimento.

Os anestésicos locais são bases fracas. Para a aplicação terapêutica eles são geralmente apresentados em forma de sais, por razões de solubilidade e estabilidade (MILLER e HONDEGHEM, 2010). Os valores de pka dos anestésicos estão entre 8 e 9, por isso estão parcialmente ionizados em pH fisiológico (MURI et al., 2010).

Geralmente, os componentes de um tubete de solução anestésica são: sal do agente anestésico local; vasoconstritor; agente redutor ou conservante do vasoconstritor.

O agente redutor mais comumente utilizado é o metabissulfito de sódio. Esse agente conservante da solução anestésica é um agente bacteriostático que prolonga a vida útil de uma solução. Mas como esses agentes podem provocar reações alérgicas, eles não são mais incluídos nos tubetes anestésicos nos Estados Unidos. A vida útil de um tubete de anestésico sem conservante é de 18 meses a 2 anos, em média. A Solução carreadora é uma solução aquosa ácida dissolve o sal do anestésico local e o mantém em um pH adequado (BAHL, 2004).

Tem-se relatado reações alérgicas aos componentes de tubetes anestésicos locais, o bissulfito de sódio (antioxidante) e o conservante metilparabeno.

Os parabenos são incluídos como agentes bacteriostáticos em muitas drogas de múltiplo uso, em cosméticos e em alguns alimentos, estando, no Brasil, presentes em todas as soluções anestésicas armazenadas em tubetes de plástico (CARVALHO et al., 2010).

Reações alérgicas verdadeiras a uma solução anestésica do grupo amida são muito raras, e uma alergia a um anestésico do grupo amida não exclui a possibilidade de ser alérgico a outro do grupo amida. No entanto, o paciente pode ser alérgico aos outros componentes do tubete de solução anestésica, como o metilparabeno ou o metabissulfito de sódio. No primeiro, deve-se evitar soluções em tubetes de plástico, e para o segundo, soluções contendo um agente vasoconstritor (HAAS, 2002).

A mepivacaína (ou cloridrato de mepivacaína) é, em termos de duração do efeito anestésico, um intermediário entre a lidocaína e a bupivacaína, tendo suas propriedades farmacológicas semelhantes às da lidocaína, droga padrão do



grupo. Parece apresentar uma margem de segurança um pouco maior do que a lidocaína, com um maior índice terapêutico. O tempo para início de ação é semelhante ao da lidocaína, mas sua duração é cerca de 20% maior, mesmo na ausência de um vasoconstritor (FARIA E MARZOLA, 2001; PONZONI e SANCHES; OKAMOTO, 2003; MALAMED, 2004; apud PAIVA e CAVALCANTI, 2005).

Vantagens do tubete de cristal:

Ausência da porosidade que o plástico possui, aumentando assim a conservação do anestésico; Possui maior suavidade durante a aplicação do anestésico; diminuindo muito o desconforto (principalmente em odontopediatria e atendimento a pacientes especiais - pacientes mais sensíveis); Ausência do Metilparabeno, substância utilizada como conservante, e alergênica em alguns pacientes.”

Vale ressaltar ainda, que os itens impugnados foram cancelados do PE 48/2019 e por motivos de alteração do Diretor do Centro de Especialidades Odontológicas, não foi possível dar a resposta em tempo hábil para manter os itens para a sessão de lances.

III. DECISÃO

Após analisar os argumentos constantes na impugnação, bem como na justificativa da resposta, a referida impugnação restou INDEFERIDA, conforme parecer da Dr. Fernanda Berreta, Periodontista do Centro de especialidades Odontológicas.

GERSON DA SILVA

Pregoeiro Municipal

